



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### Outros Atos

### Atos Diversos



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**ATO NÚMERO 002/2024**  
02 de janeiro de 2024

“Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, dispondo sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas fundamentados na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 12.462/2011.”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 19, Inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, faz publicar o seguinte:

1/3

**CONSIDERANDO** a publicação da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,

### ATO

**Art. 1º** Fica fixado o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, dispondo sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas fundamentados na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 12.462/2011.

**Parágrafo único.** A expressão legal “optar por licitar ou contratar” a que alude o disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para fins de definição do marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior, será compreendida como a manifestação pela autoridade competente, realizada ainda na fase preparatória ou de planejamento (fase interna), que opte expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior.



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**Art. 2º** Os processos licitatórios e contratações diretas autuados e que foram instruídos com a manifestação da autoridade competente, até 20 de dezembro de 2023, com a opção expressa de adoção do regime licitatório anterior (Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011), inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão regidos pelo regime licitatório anterior, desde que as respectivas publicações tenham ocorrido até 29 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá ter sido constado expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 20 de dezembro de 2023.

§ 2º Os editais referentes às licitações e os avisos, nos casos das contratações diretas, com fundamento nas leis referidas no caput deste artigo, deverão ter sido publicizados até 29 de dezembro de 2023.

§ 3º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as Atas de Registro de Preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive no que se refere aos seus eventuais aditamentos, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).

§ 4º Os processos administrativos de licitação ou contratações diretas cujos editais ou avisos não tenham sido publicizados até 29 de dezembro de 2023 deverão, para prosseguimento, ser adequados às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** As Atas de Registro de Preços, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo único.** Desde que respeitada a regra do artigo 191, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que exige a "opção por licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo

---

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP  
[www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br](http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br) – Fone: (16) 3392-1134



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

máximo de 12 (doze) meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 14.262/2011.

**Art. 5º** Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ter sido extintos até 29 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Américo Brasiliense, deve observar o regime de transição de que trata este Ato e, naquilo que não for incompatível, deverá observar a normativa federal que trate do regime de transição no âmbito federal.

**Art. 8º** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico, ouvida, se necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Poder Legislativo.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de dezembro do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**VALDEIR BEZERRA DA SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**TEREZA RAQUEL CARDOSO DE BRITO**  
Chefe de Secretaria

Registrado às fls. nº 152/154 do livro competente nº 15 (quinze)

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP  
[www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br](http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br) – Fone: (16) 3392-1134